



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A

BASE LEGAL: art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

OBJETO: Prestação pelo BANCO do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de validade deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

VALOR: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por depósito efetuado para o servidor, R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) para liberação de arquivo de pagamento e R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para segunda via de relatório.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 981/2020, de 11 de fevereiro de 2020, consubstanciado no art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa pertinente à Prestação pelo BANCO do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE, atendendo ao pedido do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, na forma abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Considerando a necessidade de oferecer aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, mais uma opção de Banco para o recebimento dos seus salários, via depósito em conta;

Considerando que o **BANCO DO BRASIL S.A** é uma instituição do Governo Federal e dispõe de uma ampla rede de atendimento de reconhecida capacidade operacional, proporcionando maior conforto aos seus usuários;

Considerando que a tarifa de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por depósito efetuado para o servidor, está compatível com os praticados no mercado;

As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	F R
010101	01.031.001-2001	3390.39	00

Tendo em vista as considerações acima apresentadas, entendemos ser **Dispensável** o procedimento licitatório para contratação do BANCO DO BRASIL S.A, objeto deste processo, com fulcro no Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ”

Diante das razões expostas, entendemos ser **Dispensável** o procedimento licitatório para contratação do **BANCO DO BRASIL S.A**, objeto deste processo, com fulcro no Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato

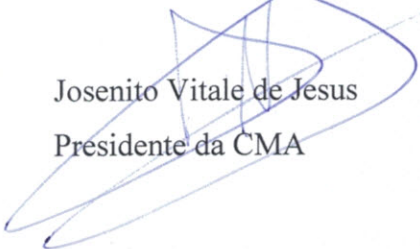
Aracaju, 16 de julho de 2020.



Sonia Regina de Oliveira

Presidente da CPL

RATIFICO EM 16/07/2020


Josenito Vitale de Jesus

Presidente da CMA